



JUCESP PROTOCOLO
0.629.757/14-8



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEL EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CAMIL ALIMENTOS S.A.**

ENTRE

CAMIL ALIMENTOS S.A.,
na qualidade de emissora

e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
na qualidade de agente fiduciário

3 DE JULHO DE 2014.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CAMIL ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado:

CAMIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, nº 1001 a 1141 - frente, Vila Anastácio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.904.295/0001-03, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, sendo o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, “Partes”);

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Camil Alimentos S.A.*” (respectivamente, “Escritura”, “Emissão” ou “Oferta”), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES**

1.1. Emissão

A presente Escritura é firmada com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 3 de julho de 2014 (“RCA”), a qual deliberou sobre os termos e as condições da Emissão, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA II REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa automática do registro na CVM e na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.

2.1.2. A Emissão não será registrada pelo Coordenador Líder na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §2º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”), vigente desde 03 de fevereiro de 2014, diante da ausência de diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do Código ANBIMA até o encerramento da Oferta.

2.2. Arquivamento e Publicação

2.2.1. A ata da RCA será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e será publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e (ii) no jornal “Valor Econômico”, conforme disposto no artigo 62, I e no artigo 142, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Registro e Inscrição da Escritura na JUCESP

2.3.1. Esta Escritura e eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Registro para Colocação e Negociação

2.4.1. As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da referida Instrução.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

De acordo com seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social: a) industrialização, processamento, comercialização, importação e exportação, inclusive por conta de terceiros e/ou em comissão ou consignação, de alimentos e bebidas em geral e quaisquer produtos a eles relacionados, incluindo, mas não se limitando a, produtos agrícolas, tais como, arroz, feijão, café, algodão, soja, milho, cereais, óleos vegetais; a peixes, crustáceos, moluscos e outros organismos ou produtos aquáticos; açúcar, álcool, cana-de-açúcar e demais derivados de tal produto agrícola; b) representação comercial de outras sociedades que comercializem os produtos relacionados no item “a)” acima; c) indústria e comércio de ração animal; d) beneficiamento, rebeneficiamento e empacotamento dos produtos relacionados no item “a)” acima; e) participação em outras sociedades, comerciais, civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; f) secagem e armazenagem dos produtos relacionados no item “(a)” acima; g) execução da classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico para si ou para terceiros; h) produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados provenientes de cogeração de energia elétrica a terceiros; i) transporte, gerenciamento, assessoria e consultoria em organização e logística em geral; j) industrialização de tampos e canecos; k) fabricação e comercialização de gelo; l) distribuição de combustíveis em geral, e o comércio de produtos derivados do petróleo; m) exploração de postos de abastecimento, a compra e venda de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo; n) serviços de logística, portuária e de assessoria técnica, administrativa e financeira; o) transporte de toda espécie, de passageiros e cargas, inclusive navegação interior e de travessia fluvial e lacustre; p) exploração agrícola e pastoril em terras próprias ou de terceiros; q) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas; r) administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar e dar em arrendamento, receber e dar em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; s) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades antes mencionadas; e t) quaisquer outras atividades correlatas.

3.2 Número da Emissão

A presente Escritura constitui a 4ª emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), a serem distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo).

3.4 Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

3.5 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures conforme o “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, em Regime de Garantia Firme, da 4ª Emissão da Camil Alimentos S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI” ou “Coordenador Líder”) (“Contrato de Distribuição”).

3.5.2 A Emissora não poderá realizar uma nova emissão de debêntures antes que a totalidade das Debêntures seja colocada ou que o saldo das Debêntures não colocado seja cancelado.

3.5.3 O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar até no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

3.5.3.1. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 476.

3.5.3.2. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o

5

Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder até o Dia Útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta.

3.5.3.3. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o Plano de Distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo investidores qualificados, assim entendidos, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, como (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios (“Investidores Qualificados”).

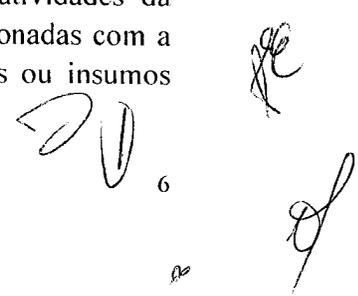
3.5.3.4. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item “(iv)” da Cláusula 3.5.3.3. acima deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.6 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

O banco liquidante e escriturador mandatário da Emissão será o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 6º andar, inscrita no CNPJ sob nº 33.479.023/0001-80 (“Banco Liquidante” e “Escriturador Mandatário”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Banco Liquidante ou o Escriturador Mandatário, conforme o caso, na prestação dos serviços previstos neste item.

3.7 Destinação dos Recursos

3.7.1 Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão destinados exclusiva e integralmente ao reforço de capital de giro das atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento, ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários.



CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1 **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2014 (“Data de Emissão”).

4.1.2 **Conversibilidade, Tipo e Forma:** simples, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

4.1.3 **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária.

4.1.4 **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2019 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses: (i) de resgate antecipado previstas na Cláusula 4.2.6 “(i)” e na Cláusula V abaixo; e (ii) de decretação de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Cláusula VI abaixo. Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido na Cláusula 4.1.5 desta Escritura) ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, de que trata o item 4.2 abaixo, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior.

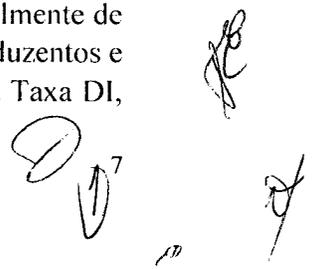
4.1.5 **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.5.1 **Atualização:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente ou corrigido por qualquer índice ou taxa.

4.1.6 **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 200 (duzentas) Debêntures, as quais serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.

4.2. Remuneração

4.2.1. Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Acréscimo sobre a Taxa DI”) e, em conjunto com a Taxa DI,



“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ainda não amortizado nos termos desta Escritura, a partir da data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures até a primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), ou, conforme o caso, desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), ou, se for o caso, até a data do resgate antecipado das Debêntures (exclusive), conforme previsto nesta Escritura, ou nos termos da Cláusula V abaixo, e seguirá, para todos os fins, os critérios definidos no “*Caderno de Fórmulas – Debêntures - Cetip21*”, disponível para consulta na página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), conforme a fórmula abaixo.

4.2.2. **Fórmula de Cálculo da Remuneração:** O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros flutuantes, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos em cada Data de Pagamento da Remuneração;

VNe = Valor Nominal de emissão ou saldo do Valor Nominal da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

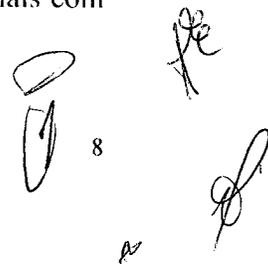
FatorDI = Produtório das taxas DI, desde a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “n” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k - Taxa DI de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

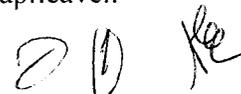
spread = 1,3000 (um inteiro e trinta centésimos);

n = número de dias úteis entre a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DUP” um número inteiro.

4.2.2.1. Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $[1 + TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDI_k]$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;
- (iv) O fator resultante da expressão (FatorDIxFatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.2.3. Se na Data de Vencimento não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.



4.2.4. No caso de indisponibilidade temporária, extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do fim do prazo de 10 (dez) dias da não divulgação, da extinção ou da impossibilidade de aplicação da Taxa DI, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula VIII abaixo, para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de atualização a ser aplicado.

4.2.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), conforme abaixo definido na Cláusula VIII, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures.

4.2.6. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando a maioria simples das Debêntures em Circulação, conforme definidas na Cláusula 8.2.2. desta Escritura, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

- (i) a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures nesta situação será a última Taxa DI disponível; ou
- (ii) a Emissora deverá estabelecer cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em Circulação, que não poderá ultrapassar a Data de Vencimento, que ocorrerá pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva amortização, calculada *pro rata temporis* desde a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures nesta situação será a última Taxa DI disponível.

4.3. Pagamento da Remuneração

4.3.1. O pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos dias 15 dos meses de março e setembro de cada ano, iniciando em 15 de setembro de 2014 e finalizando na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses: (i) de resgate antecipado previstas na Cláusula 4.2.6 “(i)” e na Cláusula V abaixo; e (ii) de decretação de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Cláusula VI abaixo, conforme indicado na tabela abaixo (cada uma das datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.4. Amortização

4.4.1. As Debêntures serão amortizadas semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido a partir de 15 de setembro de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento conforme indicado na tabela abaixo (cada uma das datas uma “Data de Amortização”).

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES
15 de setembro de 2017	25%
15 de março de 2018	25%
15 de setembro de 2018	25%
15 de março de 2019	25%

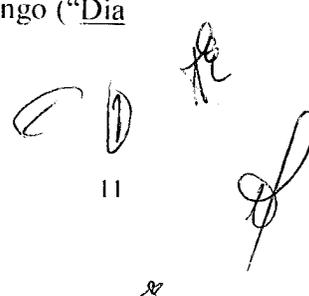
4.5. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora, na data de seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, os procedimentos adotados (i) pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (ii) pelo Banco Liquidante, para as Debêntures não custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.6. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo; Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento não for um Dia Útil. Considera-se “Dia Útil” qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo (“Dia Útil”).

11



4.7. Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”), independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança e remuneração de honorários advocatícios.

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.9. Forma de Subscrição e Integralização

A integralização será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio do MDA, sendo que todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data.

4.10. Preço de Subscrição

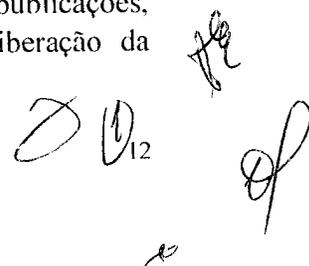
As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”).

4.11. Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

4.12. Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, quais sejam DOESP e “Valor Econômico”, ou em outros, conforme deliberação da Assembleia Geral da Emissora.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, a smaller one on the right, and a set of initials 'D12' in the center.

4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, quando depositadas na CETIP.

4.14. Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.15. Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, com cópia ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

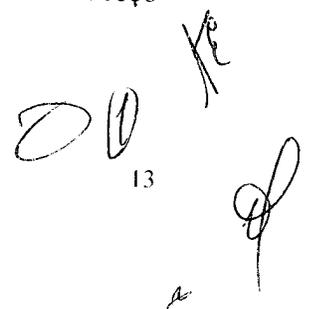
CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO TOTAL OU PARCIAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Total ou Parcial

5.1.1. Ficará admitido o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures pela Emissora, a partir do 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão, inclusive, mediante comunicação escrita ao Agente Fiduciário e (i) publicação de aviso aos Debenturistas (“Aviso aos Debenturistas”) a ser realizada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, ou (ii) notificação aos Debenturistas, sendo que em ambos os casos “(i)” e “(ii)” acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis (“Comunicação de Resgate Antecipado”). Na data do efetivo resgate antecipado total ou parcial, a Emissora deverá efetuar pagamento (i) do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos, conforme a Cláusula 4.2 acima, calculada desde a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado total ou parcial (“Preço Unitário”) (“Data de Resgate” e “Resgate Antecipado”, respectivamente); e (ii) prêmio correspondente aos percentuais dispostos na tabela abaixo, que incidirão sobre o Preço Unitário:

13



Período:	Prêmio calculado sobre o Preço Unitário
Data de Emissão até 15 de março de 2017	0,60% (sessenta centésimos por cento)
De 16 de março de 2017 até 15 de março de 2018	0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento)
De 16 de março de 2018 até 15 de março de 2019	0,40% (quarenta centésimos por cento)

5.1.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado e no Aviso aos Debenturistas deverão constar (i) a Data de Resgate, (ii) se o Resgate Antecipado será total ou parcial, (iii) que o valor de Resgate Antecipado corresponderá ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Resgate; e (b) do Prêmio, e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado.

5.1.3. O Resgate Antecipado parcial será precedido de sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário sendo todas as etapas de Resgate Antecipado parcial, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação da quantidade de Debêntures a ser resgatada por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

5.1.4. Uma vez exercida pela Emissora, a opção de Resgate Antecipado, esta tornar-se-á obrigatória (i) a todos os Debenturistas, no caso do Resgate Antecipado total; e (ii) aos Debenturistas titulares das Debêntures a serem resgatadas conforme sorteio, no caso de Resgate Antecipado parcial.

5.1.5. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no CETIP21, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP; e/ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP.

5.1.6. Valores relativos ao Prêmio devidos aos respectivos Debenturistas serão pagos simultaneamente ao pagamento do Resgate Antecipado.

5.1.7. A CETIP deverá ser comunicada pela Emissora através de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, da realização do Resgate Antecipado com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

5.1.8. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Aquisição Facultativa

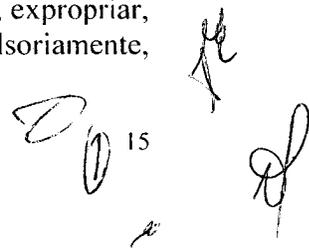
A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, bem como a legislação aplicável à época e as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa de que trata esta Cláusula 5.2 deverá constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante aviso à Emissora, deverá declarar antecipadamente e automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora dos valores definidos na Cláusula 6.3 abaixo, nas seguintes hipóteses (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”):

- (a) descumprimento pela Emissora, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas e assumidas nesta Escritura e em especial àquelas referentes ao pagamento do principal, juros e demais encargos pactuados nas Debêntures, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) não observância, pela Emissora, da destinação dos recursos da Emissão prevista na Cláusula 3.7. desta Escritura;
- (c) decretação do vencimento antecipado de qualquer operação financeira (empréstimos locais e no estrangeiro, instrumentos derivativos e outras operações similares) ou de mercado de capitais contratada pela Emissora ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente por ela controlada, cujo valor agregado supere R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira;
- (d) se a Emissora, ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente por ela controlada, requerer a sua recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou ainda se houver a decretação de falência;
- (e) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente,

15



totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente por ela controlada:

- (f) decisão judicial transitada em julgado contra a Emissora ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente por ela controlada que imponha obrigação de pagar valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, e tal valor não seja pago no prazo legal;
- (g) redução de capital social da Emissora e/ou alteração do estatuto social da Emissora, em ambos os casos, que impliquem a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora em montante que possa afetar, direta ou indiretamente, o cumprimento das obrigações da Emissora previstas na Emissão;
- (h) transformação societária da Emissora, observada a previsão do artigo 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (i) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido pelo depósito judicial e/ou contestado no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas.

6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos de inadimplemento indicados nas alíneas acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta ao respectivo detentor, ficando o vencimento condicionado ao envio de notificação nesse sentido, pelo Agente Fiduciário à Emissora.

6.1.2. Os valores mencionados nas alíneas “(c)” e “(f)” acima serão reajustados ou corrigidos pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM (“IGPM”).

6.2. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a ser realizada observado o *quorum* específico estabelecido na Cláusula 6.2.4., na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, estabelecida nesta Escritura, incluindo aquelas dispostas na Cláusula VII abaixo, não sanado no prazo de 10 (dez) dias da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico de cura;
- (b) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Emissora, direta ou indiretamente, ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente por ela controlada, de forma que seus atuais controladores: (i) passem a possuir menos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do seu capital votante; ou (ii) deixem por qualquer motivo de exercer o seu controle societário efetivo, exceto se tal

 16





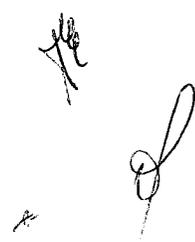


- mudança ou transferência envolver apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora;
- (c) incorporações, cisões, fusões ou reorganizações societárias que resultem em alteração do controle societário efetivo da Emissora, exceto se tal reorganização societária envolver apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora;
 - (d) se a Emissora, ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente por ela controlada, sofrer protestos de título(s) com valor que individualmente ou agregado seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, exceto se o protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros, devidamente comprovado e revogado em até 3 (três) dias úteis contados do efetivo protesto;
 - (e) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura e/ou no Contrato de Distribuição provaram-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas em qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas, não sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação da referida comprovação enviada (a) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, salvo nos casos em que houver prazo específico;
 - (f) manter os seguintes índices financeiros, salvo se o índice (f.2) abaixo for recomposto no prazo de até 6 (seis) meses contados da verificação do descumprimento, os quais serão apurados e revisados anualmente pelos auditores independentes da Emissora, com base (i) nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 28 de fevereiro ou em 29 de fevereiro, em anos bissextos, (ii) nas informações trimestrais consolidadas e revisadas da Emissora relativas aos trimestres encerrados em 31 de agosto na hipótese apuração da recomposição do índice (f.2) abaixo, e (iii) nas informações complementares preparadas pela Emissora, observado que as informações relativas aos itens “(i)” e “(ii)” devem ser disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável. Ademais, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário no prazo de até 30 (trinta dias) após a data prevista na regulamentação aplicável para divulgação das Demonstrações Financeiras ou das Informações Trimestrais, conforme o caso, uma cópia das demonstrações financeiras e formulários de Informações Trimestrais - ITR mencionados acima, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros, e da declaração do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, atestando o cumprimento das disposições constantes nesta Escritura, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários (“Índices Financeiros”):

(f.1) Dívida Líquida/EBITDA inferior a 3,0x (três vezes); e

(f.2) Ativo Circulante/Passivo Circulante igual ou superior a 1,0x (uma vez).

17



os termos iniciados em letra maiúscula têm o seguinte significado:

- (i) Dívida Líquida corresponde a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Emissora que venha a ser criada, menos a rubrica de operações com derivativos do ativo circulante e não circulante e menos a soma (a) da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com (b) as aplicações financeiras em garantia (circulante e não circulante), com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado da Emissora (“Dívida Líquida”);
- (ii) EBITDA corresponde ao lucro (prejuízo) operacional (+) amortização e depreciação (-) receitas e despesas financeiras ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras da Emissora (“EBITDA”); e
- (iii) Ativo Circulante e Passivo Circulante significam os montantes de tais rubricas apurados em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil nas informações financeiras da Emissora (“Ativo Circulante” e “Passivo Circulante”, respectivamente).
- (g) alienação de ativos da Emissora em montante superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) por ano;
- (h) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, quando esta estiver em mora em relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (i) criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer ativos, bens direitos ou receitas (incluindo, sem limitação, recebíveis e contas bancárias) da Emissora, exceto (i) em operações de crédito agroindustrial realizadas pelo Banco do Brasil S.A., até o limite de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), (ii) operações realizadas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES ou por organismos multilaterais, (iii) operações de crédito rural, (iv) por aqueles já existentes na presente data, (v) ônus e gravames decorrentes de processos judiciais ou administrativos em curso perante órgãos da administração pública direta ou indireta, e (vi) garantias em favor de fornecedores no curso normal dos negócios; ou
- (j) alienação de qualquer subsidiária da Emissora, cujo faturamento apurado na última demonstração financeira auditada disponível da Companhia, seja superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).


18


6.2.1. Os valores mencionados nas alíneas “(d)”, “(g)” e “(i)” acima serão reajustados ou corrigidos pelo IGPM.

6.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário deverá ser feita (i) dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento da ocorrência de ou da intenção de implementar qualquer dos eventos listados acima para as hipóteses em que não se apliquem períodos de cura, ou (ii) para as hipóteses em que se apliquem períodos de cura, em prazo suficiente para que a Assembleia Geral de Debenturistas ocorra no Dia Útil imediatamente seguinte ao dia em que o respectivo período de cura se encerrar. A Assembleia Geral de Debenturistas prevista nesta Cláusula poderá também ser convocada pela Emissora, ou na forma da Cláusula 8.1. abaixo.

6.2.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula VIII abaixo, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.2.4. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.2 acima por falta de *quórum* em segunda convocação, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.2.3. acima por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures caso o evento já tenha ocorrido ou, conforme o caso, a Companhia deverá se abster de implementar o evento desejado.

6.3. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário por meio de carta protocolizada no endereço constante da Cláusula 11.1 abaixo.

6.4. Caso ocorra o pagamento decorrente do vencimento antecipado caberá à Emissora comunicar a CETIP com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, caso existam Debêntures custodiadas na CETIP.



CLÁUSULA VII
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) Fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos do encerramento do exercício social em referência, (1) cópia de suas demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes relativas ao exercício social então encerrado; (2) declaração da Emissora atestando o cumprimento das disposições constantes desta Escritura; e (3) cópia do organograma atualizado do grupo societário a que pertence a Emissora, incluindo seus acionistas e as empresas controladas e coligadas em 28 de fevereiro do exercício anterior ou em 29 de fevereiro do exercício anterior em anos bissextos, acompanhado de declaração a respeito da não ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Cláusula VI acima. A verificação, pelo Agente Fiduciário, do cumprimento das obrigações das controladas da Emissora se dará com base na declaração a ser fornecida pela Emissora mencionada no subitem "(2)" acima, destacando desde já que não será realizada qualquer verificação independente a respeito da observância das obrigações das controladas;
 - (ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada de forma razoável e justificada pelo Agente Fiduciário;
 - (iii) confirmação, por escrito, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, de que está adimplente com suas obrigações principais e acessórias, nos termos estabelecidos nesta Escritura; e
 - (iv) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula VI acima, na mesma data em que tomar ciência de sua ocorrência.
- (b) Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (c) Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições

20



contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board - IASB*;

- (d) Convocar, nos termos da Cláusula VIII, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (e) Cumprir todas as determinações da CVM e/ou da CETIP, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM ou pela CETIP. Enviar os documentos e informações exigidas pela CETIP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento de notificação nesse sentido, assim como atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028/09, de 02 de abril de 2009;
- (f) Preparar demonstrações financeiras em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (g) Notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis a partir da ocorrência do evento, desde que não tenha sido publicado ao mercado, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras) ou nos negócios da Emissora que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura;
- (h) Manter seguros conforme as práticas usualmente adotadas no setor de atuação da Emissora, se aplicável;
- (i) Não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (j) Comunicar o Agente Fiduciário de qualquer ocorrência que importe em modificação da utilização dos recursos, conforme previsto na Cláusula 3.7 acima;
- (k) Manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em impacto

21

re

adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;

- (l) Cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens cujo descumprimento não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- (m) Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (n) Enquanto as Debêntures estiverem em circulação, não efetuar qualquer alteração substancial na natureza de seus negócios, conforme conduzidos nesta data;
- (o) Contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP;
- (p) Observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (q) Divulgar em sua página na internet a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente o Coordenador Líder;
- (r) Divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na internet, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, e mantê-las disponíveis por um prazo de 3 (três) anos;
- (s) Efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura;
- (t) Fornecer ao Agente Fiduciário, trimestralmente relatório gerencial contemplando as notas fiscais que comprovem a destinação dos recursos auferidos com as Debêntures (“Relatório Gerencial”), podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo

critério, desde que forma razoável, solicitar cópia das mesmas. Referido Relatório Gerencial deverá conter o número da nota fiscal, data, razão social do vendedor, preço por quilo e o valor total da compra. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio do Relatório Gerencial para os trimestres seguintes. Tal relatório servirá ao Agente Fiduciário, para todos os efeitos, como a comprovação da correta utilização dos recursos pela Emissora; e

- (u) Manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável.

CLÁUSULA VIII ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

À assembleia geral de Debenturistas aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e as disposições expressas nesta Escritura (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

8.1. Convocação

8.1.1 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

8.1.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora efetua suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.1.3. A primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contados da data do primeiro anúncio da primeira convocação. A segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser feita com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, contados da data do primeiro anúncio da segunda convocação.

8.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quorums* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

20

23




e

8.1.5. Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam parte deste instrumento ou que não comprovem sua condição de debenturistas ou seu mandatário, mediante a prévia apresentação de documentos regulares de identificação, societários e procurações. Documentos estrangeiros serão aceitos desde que devidamente consularizados e registrados em cartório.

8.2. Quorum de Instalação

8.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

8.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quorums* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se “em circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas (“Debêntures em Circulação”).

8.3. Mesa Diretora

8.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

8.4. Quorum de Deliberação

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de procurador, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação.

8.4.2. Não estão incluídos no *quorum* previsto acima:

- I. os *quorums* expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura;
- II. o *quorum* previsto para a dispensa de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.2.; e
- III. a alteração das seguintes características e condições das Debêntures, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (i) Remuneração, com

exceção do disposto na Cláusula 4.2.5 acima; (ii) datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (iii) espécie das Debêntures; (iv) hipóteses de vencimento antecipado; e (v) datas de amortização.

CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) Está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) A celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações principais e acessórias aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (c) Os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) As obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (e) A Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou no que se refere a autorizações e licenças cuja falta não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora, ou para a capacidade da Emissora em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- (f) A Emissora está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou no que se refere a leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais

20 25

25

cujos descumprimento não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora, ou para a capacidade da Emissora em honrar as obrigações relativas às Debêntures;

- (g) As demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente sua posição financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (h) A Emissora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora, em suas condições financeiras ou em suas atividades, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora à CVM e ao mercado, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (i) A Emissora manterá em vigor toda a estrutura de contratos relevantes e demais acordos relevantes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (j) Os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (k) Não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (l) A Emissora é sociedades por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (m) Não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça este de exercer plenamente suas funções com relação a esta Emissão;
- (n) Não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (o) A Emissora cumpre rigorosamente, em seus aspectos relevantes, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

- (p) A Emissora responsabiliza-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Oferta;
- (q) Tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (r) Tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (s) Esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

CLÁUSULA X AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação

A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura, Planner Trustee DTVM Ltda., qualificado no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

10.2. Declaração

O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei, que:

- (a) Não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”), e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) Aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) Não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (d) Aceita integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

  
27

- (e) Está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (f) É equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (g) Está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) Não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (i) Está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) Esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) A celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) A verificação, pelo Agente Fiduciário, a respeito da veracidade das declarações prestadas pela Emissora se deu através das informações fornecidas pela Emissora e no limite das informações fornecidas por esta, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- (m) Conforme disposto no item 7.1 (a) “(i)”, informa que a verificação do cumprimento das obrigações das controladas da Emissora se dará com base na declaração a ser fornecida pela Emissora no referido item, destacando desde já que não será realizada qualquer verificação independente a respeito da observância das obrigações das controladas;
- (n) Que, conforme exigência do artigo 12, inciso XVII, alínea (k) da Instrução CVM 28, na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário para as seguintes emissões da Companhia: (i) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos, com vencimento em 19 de janeiro de 2017, no valor de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado,

conversão, repactuação e/ou inadimplemento; e (ii) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora, após a incorporação da Docelar Alimentos e Bebidas S.A. (“Docelar”), tendo esta sido extinta, passando a Emissora a ser sua sucessora em todos os seus direitos e obrigações (“Incorporação”) e renumerando a emissão, que era a 1ª emissão de debêntures da Docelar, para a 3ª emissão de debêntures da Companhia, com vencimento em 4 de outubro de 2017, no valor de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais). A presente emissão não possui garantias atualmente constituídas, tendo em vista tais garantias terem sido firmadas sob a condição resolutiva da efetivação da Incorporação. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento; e

(o) Aceita integralmente esta Escritura e todos os seus termos e condições.

10.3. Substituição

10.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.3.6 abaixo.

10.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

10.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e em eventuais normas posteriores.

Re
29
A

10.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo ser arquivado na JUCESP.

10.3.5. O agente fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data da quitação integral das obrigações da Emissora previstas na presente Escritura ou até sua efetiva substituição.

10.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

10.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

10.4. Deveres

Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) Proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (b) Renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) Conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) Promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

- (f) Acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) Emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora ou de outras comarcas que entender necessário;
- (i) Solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora;
- (j) Convocar, quando necessário e às expensas da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas;
- (k) Comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) Elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - l.1) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - l.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - l.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora com relação aos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - l.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - l.5) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
 - l.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos



administradores da Emissora e Relatório Gerencial a ser emitido trimestralmente pela Emissora, observados os termos da Cláusula 7.1 “(t)”;

l.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste instrumento;

l.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

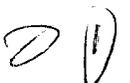
l.9) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

l.10) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

- i. denominação da companhia ofertante;
- ii. valor da emissão;
- iii. quantidade de debêntures emitidas;
- iv. espécie;
- v. prazo de vencimento das debêntures;
- vi. tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
- vii. eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

(m) Disponibilizar o relatório de que trata o item “(l)” aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

m.1) na sede da Emissora;



m.2) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;

m.3) na CVM;

m.4) na CETIP; e

m.5) na sede do Coordenador Líder.

- (n) Publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa estabelecidos na Cláusula 2.2 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório de que trata o item “(l)” se encontra à sua disposição nos locais indicados no item “(m)” acima;
- (o) Coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas ou amortizadas;
- (p) Manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e à CETIP;
- (q) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura;
- (r) Notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, ou nos prazos específicos determinados nas demais cláusulas desta Escritura, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, comunicação de igual teor deve ser enviada:
 - r.1) à CVM;
 - r.2) à CETIP; e
 - r.3) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- (s) Divulgar as informações referidas na alínea “1.10” do item “(l)” em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e
- (t) Calcular, em conjunto com a Emissora, o Valor Nominal Unitário das Debêntures e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e divulgá-lo aos Debenturistas ou à CETIP através de seu *website* ou sempre que solicitado.



10.5. Atribuições Específicas

10.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura:

- (a) Declarar, observadas as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas e as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) Tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (c) Requerer a falência da Emissora; e
- (d) Representar os Debenturistas em processo de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

10.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas “(a)” a “(c)” acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação. Na hipótese da alínea “(d)”, será necessário a deliberação da maioria dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação.

10.6. Remuneração do Agente Fiduciário

10.6.1. Será devida ao Agente Fiduciário, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$6.000,00 (seis mil reais) cada uma, sendo a primeira devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.

10.6.2. O Agente Fiduciário deverá, com exceção ao primeiro pagamento, enviar aviso de cobrança da remuneração à Emissora com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de cada pagamento, sendo que se a Emissora não receber referido aviso dentro do prazo acima, os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, em razão do não recebimento, pela Emissora, de referido aviso, não estarão sujeitos a multas ou penalidades.

10.6.3. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a sua subscrição, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional

correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a: (a) assessoria aos titulares das Debêntures; (b) comparecimento em reuniões com a Emissora ou com os titulares das Debêntures; (c) implementação das consequentes decisões da Emissora e dos titulares das Debêntures; e (d) execução das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

10.6.4. A remuneração prevista na Cláusula 10.6.1 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

10.6.5. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

10.6.6. As parcelas referentes à remuneração prevista na Cláusula 10.6.1 acima serão atualizadas, anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela referida na Cláusula 10.6.1 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die* se necessário.

10.6.7 A remuneração prevista na Cláusula 10.6.1 acima não inclui as despesas razoáveis com publicações, transporte, alimentação, extração de certidões, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou reembolso, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

10.6.8 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária, sujeitos a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

10.6.9 A remuneração prevista na Cláusula 10.6.1 acima será acrescida dos seguintes Tributos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos, exceto o IRRF (Imposto de Renda

Retido na Fonte), que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.6.10 A remuneração prevista na Cláusula 10.6.1 acima cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como a participação do Agente Fiduciário em assembleias de Debenturistas, ressaltando a possibilidade dos referidos eventos serem realizados na sede do Agente Fiduciário.

10.7. Despesas

10.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. As despesas individualmente incorridas acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente autorizadas por escrito pela Emissora.

10.7.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em até 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

10.7.3. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se assim for possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

10.7.4. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) Publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) Emissão de certidões;
- (c) Locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação,



quando necessárias ao desempenho das funções; e

- (d) Eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

10.7.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 10.7.1 e 10.7.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Camil Alimentos S.A.

Rua Fortunato Ferraz, n.º 1001 a 1041 - frente

CEP 05093-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Luciano Maggi Quartiero/Rogério Darccin

Tel.: (55 11) 3649-1000

E-mail: luciano.quartiero@camil.com.br, julio.dantas@camil.com.br,
rogerio.darccin@camil.com.br, laura.hirata@camil.com.br e notificacoes@camil.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: (55 11) 2172 2628

Fax: (55 11) 3078-7264

E-mail: vrodriques@planner.com.br, fiduciario@planner.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário:

Banco Citibank S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 6º andar

CEP 01311-920, São Paulo - SP

At.: Sra. Lia Nara Tretel/Sra. Paula Gomes Castilho

Tel.: (55 11) 4009-5931/(55 11) 4009-7088

Fax: (55 11) 2122-2057

E-mail: lia.nara.tretel@citi.com, paula.gomescastilho@citi.com

Para a CETIP:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar

CEP 01452-001, São Paulo – SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Tel.: (55 11) 3111-1396

Fax: (55 11) 3111-1564

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por telegrama ou por e-mail nos endereços acima.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

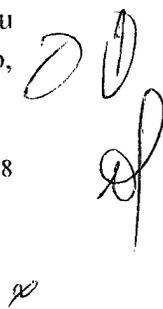
11.1.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 11.1.3 acima serão arcados pela parte inadimplente.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia a estes ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Independência das Disposições da Escritura

Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,



comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Título Executivo

A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.5. Irrevogabilidade e Sucessão

A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.6. Custos de Registro

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.7. Prazos

A não ser que de outra forma disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

11.8. Integralidade

Esta Escritura constitui a integralidade das regras e disposições sobre a Emissão, revogando e substituindo toda e qualquer oferta, material, informação, proposta, negociação ou entendimento anterior, exceto aquelas constantes do Contrato de Distribuição, da proposta de prestação de serviços do Agente Fiduciário e outros documentos correlatos mencionados nesta Escritura e no Contrato de Distribuição, incluindo as declarações de Investidores Qualificados e publicações previstas na Instrução CVM 476.

11.9. Aditamentos

Quaisquer Aditamentos deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e posteriormente arquivados na JUCESP.



11.10. Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 3 de julho de 2014.



40



Páginas de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Camil Alimentos S.A.

CAMIL ALIMENTOS S.A.,
na qualidade de Emissora


Nome: FULSO CESAR GARCIA SANTOS
Cargo: DIRETOR


Nome: JACQUES MAGGI QUARTIERO
Cargo: DIRETOR VICE PRESIDENTE

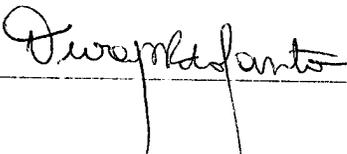






Páginas de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Camil Alimentos S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.


Nome: _____
Cargo: _____
Viviane Rodrigues
Diretora


Nome: _____
Cargo: _____
Ana Eugênia J. S. Queiroga
Procuradora

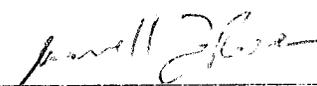
20



Páginas de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Camil Alimentos S.A.

Testemunhas:


Nome: ZELLA PEREIRA DE SOUZA
CPF: 272.796.978-36
Zella P. Souza
RG: 28.641.925-7


Nome: MAXWELL ZAVANILLA RUSA
CPF: 214.075.504-82





